



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECISÃO

Processo Licitatório nº 140/2019

Pregão Presencial nº 022/2019

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

Foi realizado processo licitatório na modalidade pregão presencial tendo sido declarado vencedora da licitação a empresa John Clay Edificações Ltda.

A empresa DW Serviços Construtora Eireli interpôs recurso aduzindo, em síntese, não concordar com a habilitação da empresa John Clay Edificações Ltda.

Analisados recurso e contrarrazões de recurso, a Pregoeira, decidiu por manter sua decisão, ou seja, manter a habilitação da empresa John Clay Edificações Ltda.

Importante ressaltar que em sua decisão, a Pregoeira foi assessorada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, secretaria que requisitou a licitação.

No que diz respeito à exequibilidade do preço apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda, foi atestado pelo próprio Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, que o valor proposto é exequível.

Em relação ao atestado de capacidade técnica, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.666/1993:

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Compatível não significa "igual". Isso, já foi reiterado várias vezes pelo TCU, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado:

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." **Acórdão 1.140/2005-Plenário.**

Pelas razões acima expostas, RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA, para negar provimento ao recurso interposto pela empresa DW Serviços Construtora Eireli e manter a habilitação da empresa John Clay Edificações Ltda.

Publique-se.

Arcos, 28 de março de 2019


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal